

**Município de Tomar****CADERNO DE ENCARGOS****AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS****ÍNDICE****Capítulo I – Cláusulas Jurídicas**

|                   |                                                      |   |
|-------------------|------------------------------------------------------|---|
| 1 <sup>a</sup> .  | Objeto .....                                         | 3 |
| 2 <sup>a</sup> .  | Prazo do contrato .....                              | 3 |
| 3 <sup>a</sup> .  | Obrigações principais do prestador de serviços ..... | 3 |
| 4 <sup>a</sup> .  | Preço contratual .....                               | 4 |
| 5 <sup>a</sup> .  | Condições de pagamento .....                         | 4 |
| 6 <sup>a</sup> .  | Sanções Contratuais .....                            | 5 |
| 7 <sup>a</sup> .  | Dever de sigilo .....                                | 6 |
| 8 <sup>a</sup> .  | Força maior .....                                    | 6 |
| 9 <sup>a</sup> .  | Resolução por parte da entidade adjudicante .....    | 7 |
| 10 <sup>a</sup> . | Resolução por parte do prestador de serviço .....    | 7 |
| 11 <sup>a</sup> . | Foro competente .....                                | 8 |
| 12 <sup>a</sup> . | Subcontratação e cessão da posição contratual .....  | 8 |
| 13 <sup>a</sup> . | Comunicações e notificações .....                    | 8 |
| 14 <sup>a</sup> . | Legislação aplicável .....                           | 8 |

**Capítulo II – Cláusulas Técnicas e Específicas**

|                   |                                                                      |    |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|----|
| 1 <sup>a</sup> .  | Local e condições da prestação de serviços .....                     | 9  |
| 2 <sup>a</sup> .  | Monitorização da prestação de serviços .....                         | 9  |
| 3 <sup>a</sup> .  | Licença e alvará exigido .....                                       | 9  |
| 4 <sup>a</sup> .  | Carreiras, locais de partida e de chegada, paragens e horários ..... | 9  |
| 5 <sup>a</sup> .  | Material circulante .....                                            | 10 |
| 6 <sup>a</sup> .  | Manutenção .....                                                     | 10 |
| 7 <sup>a</sup> .  | Higiene e limpeza .....                                              | 11 |
| 8 <sup>a</sup> .  | Seguros, acidentes e coimas de trânsito .....                        | 11 |
| 9 <sup>a</sup> .  | Equipamento de bilhética .....                                       | 12 |
| 10 <sup>a</sup> . | Estrutura de Recursos Humanos .....                                  | 13 |
| 11 <sup>a</sup> . | Formação .....                                                       | 13 |
| 12 <sup>a</sup> . | Horário .....                                                        | 14 |
| 13 <sup>a</sup> . | Tarifário .....                                                      | 14 |
| 14 <sup>a</sup> . | Postos de Venda .....                                                | 14 |
| 15 <sup>a</sup> . | Receita proveniente da venda dos títulos de transporte .....         | 15 |
| 16 <sup>a</sup> . | Deveres de informação e comunicação .....                            | 15 |

**Município de Tomar**

---

|                  |                        |    |
|------------------|------------------------|----|
| 17. <sup>a</sup> | Fiscalização .....     | 16 |
| 18. <sup>a</sup> | Outras condições ..... | 16 |

**Município de Tomar****Capítulo I – Cláusulas Jurídicas****1ª. Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de contínua de serviços de motorista para os Transportes Urbanos de Tomar, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos.
2. O objeto do contrato abrange, ainda a prestação de serviços que garantam apoio ao cliente e equipamento de bilhética, sem contacto, para emissão e validação dos títulos de transporte.
3. Durante a execução do contrato, o Município reserva-se ao direito de acrescentar ou diminuir o número de circulações previstas.

**2ª. Prazo do contrato**

1. O contrato mantém-se vigor pelo prazo de 245 dias, caso não tenha sido atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato será extinto com a entrada em operação dos serviços de transporte público objeto do contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo.
3. Para efeitos do cumprimento do número anterior as partes acordam em revogar o contrato nos termos do artigo 331º do Código dos Contratos Públicos, não podendo o Cocontratante exigir qualquer indemnização à Entidade Adjudicante;
4. A comunicação da revogação do contrato pela Entidade Adjudicante ao Cocontratante deve ser efetuada por carta registada e aviso de receção com 10 dias de antecedência antes da produção de efeitos;
5. O contrato deverá ter início no dia 5 de janeiro de 2023.

**3ª. Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de assegurar o cumprimento dos horários de funcionamento definidos na cláusula 12.ª do Capítulo II - Cláusulas Técnicas e Específicas;
  - b. Obrigação de assegurar os meios humanos para apoiar a exploração;

**Município de Tomar**

---

- c. Obrigação de assegurar que o equipamento de bilhética cumpra com as especificações indicadas na cláusula 9.ª do Capítulo II - Cláusulas Técnicas e Específicas;
  - d. Obrigação de criar e assegurar condições para efetuar a venda dos diferentes títulos de transporte, incluindo nos veículos;
  - e. Obrigação de verificar e validar todos os títulos de transporte;
  - f. Obrigação de substituição dos passes em vigor, em caso de incompatibilidade entre o formato em vigor e o novo sistema de bilhética apresentado pelos novos modelos de cartões inerentes à prestação de serviços, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante ou para o utente;
  - g. Obrigação de cumprir com os deveres de informação previstas no artigo 22.º do RJSPTP.
  - h. Obrigação de facultar e de cumprir com os deveres previstos na Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

---

**4ª. Preço contratual**

---

- 1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.832,00€, (valores sem revisão de preços e sem IVA).
- 3. Os preços unitários constantes na proposta serão considerados para efeitos de cálculo do valor devido pela prestação do serviço, sempre que houver alteração ao normal funcionamento dos transportes urbanos de Tomar.
- 4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço.

---

**5ª. Condições de pagamento**

---

- 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação

**Município de Tomar**

---

respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

---

**6ª. Sanções Contratuais**

---

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o Município pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do CCP e no artigo 45.º do RJSTP, aplicar multas em caso de incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações pelo prestador de serviços das suas obrigações, incluindo as de determinações do Município emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
  - 2.1. Consideram-se infrações leves:
    - a. O incumprimento da obrigação constante dos deveres referidos nas cláusulas 14.ª, 15.ª, 17.ª e 18.ª do Capítulo II - Cláusulas Técnicas e Específicas entre 0,05 e 0,15 % do preço contratual após a verificação de 3 ocorrências de incumprimento;
  - 2.2. Consideram-se infrações graves:
    - b. Pelo incumprimento das obrigações constantes dos deveres referidos nas cláusulas 2.ª, 4.ª, e da cláusula 6.ª à 13.ª do Capítulo II - Cláusulas Técnicas e Específicas entre 0,16 e 0,20% do preço contratual após a verificação de 2 ocorrências de incumprimento;
  - 2.3. Consideram-se infrações muito graves:

**Município de Tomar**

---

- c. Pelo incumprimento da obrigação constante das alíneas a) e b) dos números 2.1 e 2.2 desta cláusula, entre 0,21 e 0,25% do preço contratual por cada ocorrência verificada após se atingir os limites de incumprimento definidos.
  - d. Pelo incumprimento da obrigação constante dos deveres referidos no artigo 16.ª do Capítulo II - Cláusulas Técnicas e Específicas entre 0,21 e 0,25% do preço contratual por cada ocorrência.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

---

**7ª. Dever de sigilo**

---

- 1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O prestador de serviço deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

---

**8ª. Força maior**

---

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**Município de Tomar**

---

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

**9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

---

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

---

**10ª. Resolução por parte do prestador de serviço**

---

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**Município de Tomar**

---

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração.

---

**11ª. Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal adstrito à área de Tomar.

---

**12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

---

**13ª. Comunicações e notificações**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

---

**14ª. Legislação aplicável**

---

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Município de Tomar****Capítulo II – Cláusulas Técnicas e Específicas****1ª. Local e condições da prestação de serviços**

A prestação de serviços objeto de contrato decorrerá na cidade de Tomar e visa dar cobertura às necessidades de transporte urbanos dos residentes e dos visitantes que diariamente se deslocam à cidade.

**2ª. Monitorização da prestação de serviços**

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviço fica obrigado a realizar, caso seja solicitado, reuniões de coordenação com os responsáveis do Município de Tomar.
2. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com periodicidade mensal e até ao dia 10 do mês seguinte, um relatório de execução contratual que especifique o cumprimento do serviço público, indicando carreiras efetuadas bem como demonstrando o cumprimento de horários e frequências, comparando o serviço programado, com o anunciado e com o efetuado.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal e até ao dia 10 de cada mês, um relatório de acordo com o estabelecido na cláusula 9.ª, das Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

**3.ª Licença e alvará exigido**

O prestador de serviços deverá estar habilitado para o exercício da atividade de transportador rodoviário de passageiros, devendo para tal ter a licença ou alvará válidos emitidos pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

**4.ª Carreiras, locais de partida e de chegada, paragens e horários**

1. Estão incluídos neste contrato a realização pelo adjudicatário de 2 circuitos urbanos, que se passam a designar por “Linha Azul” e Linha Verde”.
2. O itinerário de cada uma das linhas, os horários e as paragens a cumprir, encontram-se no Anexo II do presente Caderno de Encargos.
3. É da responsabilidade do Município de Tomar a adequação da sinalização rodoviária aos itinerários de transporte urbanos.

**Município de Tomar**

---

4. O adjudicatário é obrigado a assegurar o pontual cumprimento dos horários e itinerários que se encontram o Anexo II do presente caderno de encargos.
5. A fixação e publicitação dos níveis de oferta (itinerários e horários) a afetar no âmbito do contrato é da inteira responsabilidade do Município de Tomar.
6. Sempre que o interesse público o justifique, o Município de Tomar poderá aprovar a alteração do número de circulações que se efetuam diariamente, modificar os horários, os percursos, a localização das paragens, ou ainda alterar o tarifário.
7. O adjudicatário poderá propor ao Município de Tomar as alterações que entenda por bem a fim de melhorar o serviço prestado à população, sendo, no entanto, competência do executivo Municipal avaliar a viabilidade das propostas apresentadas.
8. O adjudicatário fica obrigado a assegurar a título permanente e ao longo de todo o período de contrato, apoio descentralizado com informação aos clientes sobre os diferentes percursos, os horários e tarifário em vigor.

---

**5.ª Material circulante**

---

1. Os veículos a empregar na presente prestação de serviços são de tipologia mini-bus, da marca Mercedes Sprinter, modelo 416 NF e City 35, de piso rebaixado e com rampa para acesso a pessoas com mobilidade reduzida.
2. Os veículos afetos aos Transportes Urbanos de Tomar, que são pertença do Município de Tomar, respeitam na íntegra o Decreto-Lei nº 58/2005, de 19 de março.
3. Estes têm lotação mista, com 10 lugares sentados, 12 lugares de pé e 1 lugar para cadeira de rodas.
4. Os veículos estão equipados com ar condicionado para os passageiros e para o condutor.
5. Os veículos têm à frente, em zona bem visível, letreiros eletrónicos indicativos da carreira, percurso ou serviço.

---

**6.ª Manutenção**

---

1. A manutenção dos veículos é da responsabilidade do Município de Tomar.
2. Aquando das manutenções regulares ou extraordinárias verificando-se que algum ou alguns órgãos dos veículos se encontram danificados devido a condução danosa, o valor da reparação e da substituição do veículo é da responsabilidade do adjudicatário.

**Município de Tomar**

---

3. Em caso de avaria de um dos veículos, o adjudicatário compromete-se a assegurar a sua substituição no período máximo de tempo de uma (1) hora.
4. A substituição do veículo imobilizado só terá lugar se os responsáveis pelo Município assim o entenderem.

---

**7.ª Higiene e limpeza**

---

1. Todos os veículos deverão circular em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, de forma a garantir o maior conforto possível aos passageiros.
2. As operações de limpeza do interior e exterior dos veículos deverão ser efetuadas diariamente e a sua execução é da responsabilidade do adjudicatário.
3. Durante os períodos de circulação, deverão ser efetuadas operações intercalares de limpeza do interior dos veículos que não impliquem atrasos aos horários estabelecidos ou o derramamento de resíduos para a via pública.

---

**8.ª Seguros, acidentes e coimas de trânsito**

---

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro dos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
2. O adjudicatário pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.
3. Em caso de acidente, da responsabilidade do adjudicatário, este procederá à substituição do veículo sem lugar a débito e suportará os custos de reparação dos veículos.
2. Se durante o período em que vigora o contrato, que decorre deste procedimento, existirem acidentes em que a responsabilidade seja do adjudicatário, é da sua obrigação acionar o seguro que entender por bem com vista a indemnizar os danos materiais e pessoais decorrentes da situação provocada.
3. Os encargos com os seguros que o adjudicatário acionar para a resolução de sinistros da sua responsabilidade não poderão, em caso algum, serem imputados ao Município de Tomar.
5. O adjudicatário responsabiliza-se por qualquer coima decorrente da violação de uma norma do Código da Estrada.

**Município de Tomar****9.ª Equipamento de bilhética**

1. O prestador de serviços deve instalar um sistema de bilhética sem contacto que permita a emissão e a validação de títulos, leitura de cartões (passes), o controlo de vendas e do número de passageiros por linha, horário, por local de entrada e por título de transporte.
2. Se o equipamento de bilhética a instalar nos veículos não for compatível com os cartões utilizados nos passes e nos pré-comprados, estes deverão ser substituídos pelo adjudicatário sem custos adicionais para o Município e para os utentes.
3. Os cartões a utilizar nos títulos de transporte deverão possibilitar a opção por parte dos utentes de utilizar o cartão como passe num mês e no mês seguinte, esse mesmo cartão, ser utilizado como pré-comprado.
4. O equipamento de bilhética a instalar pelo adjudicatário deverá possibilitar a emissão de bilhetes simples, denominados tarifa de motorista, validar os pré-comprados e passes sempre que os utentes pretendam viajar nos transportes urbanos.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição, instalação e manutenção do equipamento de bilhética a colocar nos veículos utilizados nos Transportes Urbanos de Tomar, assim como de todo o equipamento e software inerente à emissão dos títulos de transporte.
6. É da responsabilidade do adjudicatário todos os consumíveis necessários à emissão e venda dos diferentes tipos de títulos de transporte existentes ou que de futuro venha a existir nos Transportes Urbanos de Tomar.
7. O equipamento em questão deve possibilitar a análise da procura em termos de passageiros transportados.
8. Para fins estatísticos, o adjudicatário deverá apresentar, até ao dia 10 de cada mês de exploração, um relatório na forma de matriz onde conste o número de passageiros transportados de acordo com o seguinte:
  - Paragem,
  - Horário,
  - Dia (dias úteis, sábados, domingos e feriados).
9. Deverá ainda apresentar até ao dia 10 do mês seguinte um relatório mensal, na forma de um mapa resumo, referente a cada linha e com as seguintes indicações:
  - Número de títulos de transporte vendidos e a respetiva receita;
  - Número passageiros transportados por título de transporte.

**Município de Tomar**

---

10. O adjudicatário deverá apresentar até ao dia 10 do mês seguinte um relatório mensal que permita ao Município dar cumprimento às obrigações previstas n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro.

---

**10.ª Estrutura de Recursos Humanos**

---

1. O prestador de serviços obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do contrato, devendo dispor, durante todo horário de funcionamento do serviço de transportes urbanos de um número suficiente de motoristas dotado de experiência, formação adequada e qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades objeto de contrato.
2. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação nacional e europeia, regulamentos administrativos e instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001/23/CE do Conselho, de 12 de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.
3. Os motoristas de todos os veículos afetos aos Transportes Urbanos de Tomar deverão utilizar fardamento e, se possível, placa de identificação.

---

**11.ª Formação**

---

1. O prestador de serviços deve proporcionar formação aos seus funcionários pelo menos uma vez por ano.
2. A formação deverá abranger os seguintes temas:
  - a. Técnicas de condução concorrentes para a economia de combustível e menor desgaste de material;
  - b. Técnicas que possibilitem uma condução defensiva para maior comodidade e segurança dos utentes;
  - c. Técnicas que possibilitem identificarem a necessidade de adequar a condução e o comportamento às condições com o intuito de prevenir acidentes;
  - d. Técnicas que possibilitem uma condução cómoda e segura através da leitura de indicadores de trânsito;
  - e. Técnicas que possibilitem a correta utilização de tacógrafos digitais;

**Município de Tomar**

---

- f. Técnicas que permitam melhorar o relacionamento, prevenir e gerir possíveis conflitos na relação com os utentes;
  - g. Técnicas de segurança contra incêndios, de evacuação e primeiros-socorros.
3. O prestador de serviços, a quando da celebração do contrato, deve apresentar documentação que comprove a presença dos funcionários nas ações de formação referidas anteriormente.

---

**12.ª Horário**

---

O serviço será prestado de acordo com os horários constantes no Anexo II, decorrendo o seu período de funcionamento de acordo com a sazonalidade definida para cada linha.

---

**13.ª Tarifário**

---

- 1. É da responsabilidade da entidade adjudicante a definição dos títulos de transporte a utilizar e as tarifas a praticar.
- 2. É da responsabilidade do adjudicatário a emissão dos títulos de transporte a bordo.
- 3. É da responsabilidade do adjudicatário a validação e controlo dos passes a bordo.
- 4. A revisão das tarifas praticadas e dos títulos de transporte utilizados no serviço de Transportes Urbanos em Tomar é da responsabilidade da entidade adjudicante, que informará o adjudicatário, com quinze dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das respetivas alterações.

---

**14.ª Postos de Venda**

---

- 1. Constitui encargo do adjudicatário a disponibilização do equipamento necessário à emissão e validação dos títulos de transporte nos veículos afetos ao serviço.
- 2. Constitui encargo do adjudicatário a disponibilização do equipamento necessário à emissão e recarga dos vários títulos de transporte, incluindo passes e pré-comprados, fora dos veículos afetos ao serviço, nomeadamente na Central de Camionagem de Tomar, sito na av. Combatentes da Grande Guerra.
- 3. Constitui dever do adjudicatário facultar à entidade adjudicante o acesso ao sistema de bilhética que vier a ser usado na emissão e validação dos títulos de transporte nas viaturas, que também integra os postos de venda da responsabilidade da entidade adjudicante, de modo a possibilitar a gestão integrada de todos os títulos de transporte vendidos.

**Município de Tomar**

---

4. O adjudicatário pode reforçar os postos de venda com recurso à sua rede comercial ou a outros espaços, se tal reforço garantir um mais fácil acesso dos passageiros aos títulos de transporte, desde que autorizado pela entidade adjudicante.

---

**15.ª Receita proveniente da venda dos títulos de transporte**

---

1. Os valores apurados pelo adjudicatário na venda dos títulos de transporte, onde se inclui a comparticipação pela venda do passe 4\_18 e pelo passe do Antigo Combatente, são receitas da entidade adjudicante, e devem impreterivelmente ser transferidas para a sua conta até ao dia 15 do mês seguinte ao qual se reporta.
2. O adjudicatário deverá apresentar uma síntese das vendas dos títulos de transportes com discriminação das receitas apuradas por dia, linha e títulos de transporte até ao dia 10 do mês seguinte;
3. Compete ao adjudicatário a detenção de adequado sistema contabilístico que permita à entidade adjudicante a monitorização da receita apurada no âmbito deste contrato.
4. O incumprimento dos prazos estipulados para a entrega das receitas cobradas implica a aplicação de uma penalização calculada nos seguintes termos (quantia em dívida x 5,76% / (365 x total de n.º de dias de mora)).
5. A taxa de juro implícita na fórmula do ponto anterior poderá ser atualizada anualmente, sendo neste momento a constante do Aviso n.º 130/2015, do IGCP, DR 2ª série, de 7 de janeiro.

---

**16.ª Deveres de informação e comunicação**

---

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao Município as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, no prazo que venha a ser razoavelmente fixado após assinatura do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e das demais obrigações de informação previstas no contrato e na lei, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP.
3. O prestador de serviços deverá, ainda, prestar ao Município toda a informação necessária ao cumprimento das obrigações previstas na Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro.
4. O prestador de serviços obriga-se, ainda, por iniciativa própria e durante todo o período de vigência do contrato, a prestar as seguintes informações ao Município:
  - a) Situações de emergência ou incidentes que ocorram no serviço dos Transportes Urbanos de Tomar;
  - b) Situações que afetem o normal funcionamento do serviço.

**Município de Tomar****17.ª Fiscalização**

1. A entidade adjudicante procederá periodicamente à fiscalização, sem necessidade de pré-aviso ao adjudicatário, e solicitará fiscalização de uma entidade externa certificada, se assim o entender, para efeito, do:

- a) Cumprimento do serviço programado e controlo da sua qualidade;
- b) Controlo do processo de vendas, contabilização e compatibilidade das receitas apuradas e entregues;
- c) Controlo da cobrança.

**18.ª. Outras condições**

1. Os transportes devem ser realizados de acordo com as disposições legais e regulamentos em vigor para o transporte público urbano de passageiros.

2. O adjudicatário garante dispor, no espaço de tempo de 1 hora, dos meios adequados para proceder à substituição, em caso de avaria, dos veículos pesados de passageiros a afetar à prestação de serviços.

3. Todas as situações anómalas sobrevindas no decorrer do serviço prestado, com os veículos e/ou com os utentes, devem de ser reportadas de imediato ao contraente público, independentemente das medidas posteriores que o cocontratante adote.

4. O reporte da informação a que se refere o número anterior deve de ser efetuada no prazo máximo de trinta minutos.

5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de poder, face ao modo como evolua o serviço público de transporte em Tomar vir a introduzir alterações na estrutura dos serviços, nomeadamente ajustes nos horários e nos percursos.

6. O adjudicatário compromete-se a desenvolver em colaboração com a entidade adjudicante um método de monitorização dos serviços prestados, de forma a obter indicadores sustentáveis de fiabilidade, regularidade, satisfação da procura e outros, que visem a melhoria do serviço prestado aos utentes.

7. O adjudicatário tem a obrigatoriedade de colaborar na transmissão dos dados necessários a que sejam elaborados, pelo Município, os reportes previstos no artigo 18.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 maio de 2019.

8. O adjudicatário tem a obrigatoriedade do cumprimento expresso do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que respeita aos direitos dos passageiros.

**Município de Tomar**

---

9. O adjudicatário deverá disponibilizar um livro de reclamações, no formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, e fica ainda obrigado a reportar as reclamações no prazo máximo de 3 dias.
10. O adjudicatário tem a obrigatoriedade do cumprimento expresso no Regulamento de funcionamento dos Transportes Urbanos de Tomar.